



CADERNO DE ENCARGOS

071-C-BS-2020 - TRATAMENTO DE

ÁRVORES DE GRANDE E MÉDIO PORTE



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Prazo de Execução.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados.....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	6
Cláusula 12. ^a - Extinção do Contrato.....	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 13. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 14. ^a - Seguros.....	7
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 16. ^a - Funções do gestor do contrato.....	8
CAPÍTULO VI - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 17. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável.....	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a - Especificações do serviço.....	11
Cláusula 2. ^a - Supervisão e controlo.....	11



CADERNO DE ENCARGOS - 071-C-BS-2020 - TRATAMENTO DE ÁRVORES DE GRANDE E MÉDIO PORTE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a prestação de serviço de tratamento de árvores de grande e médio porte: podas de reestruturação e de manutenção de árvores e abate de choupos., de acordo com as condições definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª – Prazo de Execução

O contrato terá início após adjudicação, cuja execução dos trabalhos deverá decorrer com a maior brevidade possível assim que a situação do país permitir, tendo em consideração as restrições implementadas pelo estado de emergência ativado para conter a pandemia COVID 19, e manter-se-á em vigor até finalização de todos os trabalhos, de acordo com plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Handwritten signature

Cláusula 4.^a - Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes da Câmara Municipal de Alcobaca.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a - Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré - contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e

Handwritten signature

aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 7.000,00 + IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após execução dos serviços solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Handwritten signature

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.^a – Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorrecta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção

[Handwritten signature]

dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

[Handwritten signature]

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o funcionário Paulo Renato Zambujo Diogo, e nas suas ausências pela Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes, Ana Cristina Antunes Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e

Handwritten signature

- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

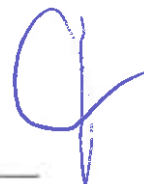
Cláusula 17.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.



2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Especificações do serviço

1 – O objeto do contrato é para **prestação dos seguintes serviços de tratamento de árvores de grande e médio porte:**

A. Trabalhos de podas de árvores

- Poda de manutenção dos 16 Ulmeiros spp localizados na Rua Frei António Brandão e frente ao mosteiro, em Alcobaça.
- Poda de reestruturação de um *Populus nigra* e um *Ligustrum japonium* na antiga Escola Básica do Casal Pereiro, em Évora de Alcobaça.
- Poda de manutenção de um *Platanus hybrid* na antiga Escola Básica do Casal Pereiro, em Évora de Alcobaça.
- Poda de manutenção de uma Tília na Escola Básica da Maiorga
- Poda de manutenção de uma Tília no jardim do tribunal, em Alcobaça

B. Trabalhos de abate de árvores

- Abate de 3 *Populus nigra* que apresentam risco de queda pelo que deve ser feito o seu abate no parque de merendas dos Capuchos, freguesia de Évora de Alcobaça.
- Abate de um *Acer spp* e um *Populus nigra* que apresentam um estado fitossanitário muito degradado, na antiga Escola Básica do Casal Pereiro (grupo de Marionetas de Alcobaça).
- Abate de 4 *Populus nigra* junto à entrada principal do jardim do Amor na Rua Drº José Nascimento e Sousa, em Alcobaça.

2 — Todos os equipamentos, materiais e produtos necessários para a realização dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 2.ª – Supervisão e controlo

1 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão dos serviços prestados, a qual será assegurada pelos responsáveis deste Município designados para o efeito.

2 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelos responsáveis pela supervisão, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.